GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 685/2015, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.445/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 6 de dezembro de 2016
Horário: às 10:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG : 925046

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de **instituição sem fins lucrativos** para preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes para a **Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF**, conforme norma do Programa de Aprendizagem prevista na Lei n° 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005, na Portaria nº 1005/2013 e demais legislações sobre o Programa de Aprendizagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão **Instituições Sem Fins Lucrativos** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Governo do Distrito Federal;

3.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;

3.3.4 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.5 - Entidades que estejam reunidas em consórcio.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.2 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.3 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.4 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009;

3.4.5 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 - Valor unitário e total do item; e

4.6.2 - Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total para 24 (vinte e quatro) meses.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.4.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.6 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.6.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o

disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.2.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.3.1 - Habilitação jurídica:

7.3.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.3.2.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.3.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.8 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.3.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.10 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.2.11 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

a - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

d - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10%**

(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.2.12 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**;

7.3.3 - Habilitação Técnica:

7.3.3.1 - A qualificação das entidades participantes do processo licitatório deverá enviar a seguinte documentação, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência:

7.3.3.2 - Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio do Ministério do Trabalho Emprego – MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

7.3.3.3 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade objeto deste Termo de Referência;

a - Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que comprove a prestação satisfatória de serviços relacionados a formação profissional por meio de programa de aprendizagem, de forma continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses, com no mínimo 13 (treze) postos de aprendizes, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada.

7.3.3.4 - Comprovação de cadastro do curso de “Auxiliar Administrativo” junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

7.3.3.5 - Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

7.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes após no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.2 - A proposta deverá:

8.2.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2 - Apresentar a Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante do TR, onde constam a remuneração, demais benefícios, impostos e os valores máximos admitidos para os Insumos de Mão de Obra;

8.2.3 - Conter a descrição detalhada dos serviços propostos;

8.2.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco de Brasília - BRB, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

11.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

11.5 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.7.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.7.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.7.3 - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.7.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

11.8 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.9 - Será considerada extinta a garantia:

11.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CAPÍTULO 12 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

12.2 - A Vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

12.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 - Será proibida a subcontratação do objeto da presente licitação, conforme descrito no subitem 2.2 do Termo de Referência.

CAPÍTULO 13 - DO REAJUSTAMENTO

13.1 - É admitida a repactuação dos valores deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE

13.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.3.1 para os custos relativos à mão de obra, decorrentes de acordo, dissídio coletivo de trabalho, legislação vigente ou equivalente, tais como remuneração, auxílio-alimentação, seguro de vida e outros benefícios. o interregno será de 1 (um) ano contado da data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou legislação vigente à época da apresentação da proposta;

13.3.2 para os custos relativos a execução dos serviços, decorrentes de variação com base nos preços praticados no mercado, tais como: transporte, uniforme, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e tributos. o interregno será de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data limite da apresentação da proposta, quando decorrente de licitação.

13.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5 - O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio, convenção coletiva ou legislação vigente que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.6 - Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

13.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1 Da vigência do acordo, dissídio, convenção coletiva ou legislação anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.12 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da administração;

13.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

13.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na planilha de custos e formação de preços da contratada.

13.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CAPÍTULO 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo de empregado do Metrô-DF a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço – IS e a ela competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93;

14.2 - O METRÔ-DF disponibilizará as instalações e informações necessárias à realização das atividades práticas, objeto dessa contratação.

14.3 - O METRÔ-DF permitirá o livre acesso do coordenador, supervisor e empregados da contratada aos locais da execução dos serviços;

14.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

16.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas/entidades de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.2 - A CONTRATANTE enviará à entidade CONTRATADA, até o 5° dia útil de cada mês, as informações relativas às frequências dos Jovens Aprendizes nas atividades práticas.

16.3 - Após 10 (dez) dias corridos do recebimento das listas de frequência, a entidade CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês anterior em nome do Metrô-DF, acompanhada de planilha de Demonstrativo de Faturamento devidamente discriminada com todos os serviços prestados, com detalhamentos da Contribuição Institucional, salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, conforme legislação vigente, incluindo eventuais glosas/multas apontadas pela CONTRATANTE referentes ao mês anterior.

16.4 - A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, devendo esta indicar precisamente os serviços executados. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do ateste do gestor.

16.5 - A **contratada** deverá apresentar ao METRO-DF, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

16.5.1 - Planilha com Demonstrativo de Faturamento;

16.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

16.5.3 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.5.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em plena validade;

16.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei n° 12.440/2011, em plena validade.

16.6 - A entidade CONTRATADA comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal/Fatura, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitadas.

16.7 - A entidade Contratada deverá descontar dos Jovens Aprendizes os valores referentes às faltas injustificadas no Metrô-DF e também no Curso de Aprendizagem, além do valor diário do vale transporte referente a esses dias.

16.8 - Não deverá ser descontado sobre o vale transporte dos Jovens Aprendizes os percentuais a que se refere as Leis n^{os} 7.418/1985 e 6.321/1976, tendo em vista que o Metrô-DF repassará integralmente para a CONTRATADA os valores a serem pagos pelos benefícios.

16.9 - A entidade CONTRATADA deverá realizar o pagamento do salário e demais benefícios aos Jovens Aprendizes até o 5° dia útil de cada mês.

16.10 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

16.11 - O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

16.12 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao Metrô-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

16.13 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.14 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.15 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2016 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.122.6001.8517.6137, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220.

17.2 - Para os exercícios de 2017 e 2018, os valores serão inseridos nas respectivas propostas orçamentárias que serão apreciadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Apresentar documentação falsa;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 - Não mantiver a proposta;

18.1.6 - Cometer fraude fiscal;

18.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 - Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

18.3.1.1 - Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

18.3.1.2 - Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

18.3.1.3 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.3.1.4 - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

18.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Sr. Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

18.8 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.9 - O prazo de inidoneidade prevista no subitem 18.3.1 -poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

18.10 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

18.11 - A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

18.12 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.13.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.14 - Após o exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

18.14.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

18.14.2 - O prazo de impedimento para licitar e contratar;

18.14.3 - O fundamento legal da sanção aplicada;

18.14.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.16 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

18.17 - As penalidades quando da execução contratual estão previstas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3 - Fundamentação do Pedido;

19.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.4.1 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4.2 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.4.3 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R$ 919.520,16 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato.

20.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2016.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Anexo I – Termo de Referência

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô – DF

Diretoria de Administração – DAD

Departamento de Recursos Humanos – ARH

Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – ARHD

Programa Jovem Aprendiz – Lei n° 10.097/2000

2016

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

SUMÁRIO

1. Objeto..... 03
2. Justificativa e Fundamentação Legal.....03
3. Especificação Resumida/Valor Estimado.....03
4. Especificação dos Serviços.....03
5. Caracterização da Entidade sem Fins Lucrativos a ser contratada.....05
6. Definição de Jovem Aprendiz.....05
7. Qualificação da Entidade Sem Fins Lucrativos.....05
8. Metodologia e Proposta Pedagógica.....06
9. Das Responsabilidades do Aprendiz.....07
10. Obrigações da Contratada.....07
11. Obrigações da Contratante.....11
12. Das Condições de Pagamento.....12
13. Das Penalidades.....13
14. Da Garantia de Execução14
15. Gestão.....14
16. Vigência Contratual.....14
17. Disposições Gerais.....14

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

PROGRAMA JOVEM APRENDIZ – Lei n° 10.097/2000

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Entidade sem Fins Lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes para a **Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF**, conforme previsto na Lei n° 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005, na Portaria n° 1005/2013 e demais legislações sobre o Programa de Aprendizagem.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A Contratação se justifica pelo cumprimento da Lei n° 10.097/2000, por meio do estabelecimento de contrato com entidade sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 15 da Seção II – Das Espécies de Contratação do Aprendiz do Decreto n° 5.598/2005;

2.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA / VALOR ESTIMADO

ITEM	OBJETO	V.UNIT.	QUANT.	V.TOTAL
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para o **METRÔ-DF.**	**R$ 1.473,59**	**26**	**R$ 38.313,34**
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			**R$ 38.313,34**	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			**R$ 459.760,08**	
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (02 ANOS)			**R$ 919.520,16**	

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, em ambiente de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, quando da aprendizagem prática, e nas dependências da CONTRATADA, durante a aprendizagem teórica, mediante supervisão da CONTRATANTE;

4.2 Os Jovens Aprendizes serão distribuídos nas diversas unidades organizacionais da CONTRATANTE, acordo com o levantamento das

necessidades realizado previamente pela Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - ARHD;

4.3 Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuída:

a) Dezesseis horas de aprendizagem prática a ser realizada de segunda a sexta-feira nas dependências da CONTRATANTE;

b) Quatro horas de aprendizagem teórica que, de acordo com o número de jovens a serem contratados, poderá ocorrer às terças e quintas-feiras, nas dependências da entidade CONTRATADA ou em local por ela indicado;

4.4 O curso de aprendizagem terá duração máxima de 02 (dois) anos, conforme Art. 3° do Decreto n° 5.598, de 01/12/2005;

4.5 Os serviços que os aprendizes desenvolverão no METRÔ-DF, relacionam-se às atividades de **Auxiliar Administrativo**, previsto no Arco 5, Ocupação C, Código CBO 4110-05 e na Portaria n° 1005/2013 de 2012, conforme abaixo:

- **4110-05 – Auxiliar de escritório, em geral** – *Auxiliar Administrativo de Pessoal, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Compras, Auxiliar de escritório, Auxiliar de estoque, Auxiliar de promoção de vendas (administrativo), Auxiliar de setor de compras (administrativo), Auxiliar de supervisor de vendas (administrativo), Auxiliares administrativos e de escritórios, Escriturário.*

- **Descrição Sumária** – *Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, financeira e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito e microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.*

4.6 É terminantemente **vedado** aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer empregado do Metrô-DF e/ou colaborador da CONTRATADA.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 A entidade CONTRATADA deverá ser sem fins lucrativos, e ter por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional; devidamente registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCADF;

5.2 A CONTRATADA deverá contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;

5.3 A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, observando a Portaria n° 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, mediante legislação específica.

6. DEFINIÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

6.1 Jovem Aprendiz é o maior de 14 anos e menor de 24 anos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou do ensino médio, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

7.1 A qualificação das Entidades sem Fins Lucrativos participantes do processo licitatório deverá atender, além das editalícias, as seguintes exigências:

a) Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio do Ministério do Trabalho Emprego – MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade objeto deste Termo de Referência;

c) Comprovação de cadastro do curso de “Auxiliar Aministrativo” junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

8. METODOLOGIA E PROPOSTA PEDAGÓGICA

8.1 A formação dos aprendizes observará a seguinte metodologia e módulos de atividades teóricas do programa de aprendizagem, contemplando, no mínimo, as seguintes disciplinas conforme legislação vigente:

a) Relações Humanas;
b) Cidadania e Ética;
c) Comunicação;
d) Linguagem;
e) Rotinas Administrativas;
f) Educação Digital;
g) Educação Ambiental;
h) Cálculos Comerciais;
i) Empreendedorismo;
j) Arquivo;
k) Medicina e Segurança do Trabalho;
l) Primeiros Socorros, entre outras, citadas nas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2 Exemplos de atividades práticas a serem realizadas pelo jovem aprendiz:

a) Atender chamados telefônicos, anotando e transmitindo recados;

b) Receber correspondências, encaminhando-as aos setores correspondentes;

c) Preencher formulários diversos, registrando dados ou conferindo informações;

d) Efetuar cálculos de natureza simples;

e) Operar equipamentos de microinformática, utilizando editor de textos e/ou planilhas, transcrevendo documentos originais, cumprir normas de apresentação e finalização dos trabalhos;

f) Operar máquinas reprográficas;

g) Manter arquivos e cadastros atualizados;

h) Efetuar controle de entrada e saída de documentos;

i) Exercer atividades correlatas, de mesma natureza e nível de complexidade ou outras tarefas recomendadas pela CONTRATANTE.

8.3 O curso de **"Auxiliar Administrativo"** previsto neste Termo de Referência abrange a formação de 26 (vinte e seis) jovens aprendizes. Em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 10.097/2000, a CONTRATADA deverá apresentar a Proposta Pedagógica conforme cadastro no site do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4 O curso de formação em "Auxiliar Administrativo" deverá apresentar conteúdo voltado para a formação humana e científica, devidamente contextualizados, buscando levar o aprendiz a uma melhor colocação no mercado de trabalho;

8.5 A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF autorizará a permanência exclusiva dos adolescentes junto à CONTRATADA em um período de 80 horas/aula para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal, etc.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO APRENDIZ

9.1 Frequentar regularmente a escola;

9.2 Empenhar-se em cumprir as obrigações com as quais se comprometeu e executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação;

9.3 Frequentar o Programa de Aprendizagem e obter bom aproveitamento;

9.4 Cumprir a jornada de aprendizagem definida, e caso necessite se ausentar, proceder à justificativa;

9.5 Mostrar-se interessado no aprendizado das rotinas de trabalho;

9.6 Ser assíduo e pontual durante o seu aprendizado teórico e prático;

9.7 Participar dos eventos promovidos pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATADA

10.1 Entregar previamente à CONTRATANTE proposta pedagógica com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;

10.2 Entrevistar, selecionar e contratar jovens inscritos em programa de aprendizagem e encaminhá-los à CONTRATANTE, observando, ainda, os seguintes parâmetros:

a) Ter idade entre 14 e 22 anos no ato da celebração do contrato;

b) Estar regularmente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio;

c) Cumprir jornada de trabalho de 04 horas diárias;

d) Comprovar, no ato da inscrição, renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;

e) Após completar 18 anos, o jovem deverá comprovar estar em dia com o serviço militar.

10.3 Realizar, em etapa precedente à assinatura do Contrato de Trabalho, reunião com os pais ou responsáveis pelos jovens aprendizes, como forma de sensibilizá-los da importância do Programa, bem como, apresentá-los à CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deverá realizar reuniões semestrais com os pais ou responsáveis pelos jovens para apresentação do desempenho social, pessoal e das atividades desenvolvidas pelos mesmos, durante o processo de aprendizagem, independente da idade do jovem aprendiz;

10.5 Realizar, como etapa precedente ao programa de aprendizagem prática, capacitação técnica básica de oitenta horas aula, incluindo a educação digital em laboratório de informática, nas dependências da entidade CONTRATADA ou em local por ela indicado, visando à sensibilização do aprendiz para o ingresso no mundo do trabalho;

10.6 Registrar no contrato de aprendizagem a ser firmado com o aprendiz:

a) Qualificação da Entidade sem Fins Lucrativos;

b) Qualificação do aprendiz;

c) Designação do curso no qual o aprendiz estiver matriculado;

d) Salário ou remuneração mensal;

e) Jornada de trabalho diária;

f) Termo inicial e final do contrato de aprendizagem;

g) Assinatura do aprendiz e/ou responsável legal;

10.7 Realizar os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, cujos custos ficarão à cargo da entidade Contratada;

10.8 Contratar os jovens aprendizes mediante anotação na carteira de trabalho e previdência social CTPS, desenvolvendo o Programa de Aprendizagem e assumindo, simultaneamente a condição de empregador, conforme Art.15 do Decreto n° 5.598, de 01/12/2005;

10.9 Contratar em favor dos aprendizes Seguro de Vida;

10.10 Ministrar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódica aos aprendizes, cujo conteúdo deve contemplar o desenvolvimento de:

a) Teorias e práticas administrativas;

b) Desenvolvimento de habilidades e competências para que o jovem tenha sua inserção no mundo do trabalho;

c) Adequada utilização dos meios tecnológicos nos serviços administrativos;

d) Formação teórica no curso de **“Auxiliar Administrativo”;**

10.11 Avaliar periodicamente o desempenho dos jovens aprendizes, em conjunto a CONTRATANTE;

10.12 Atender, orientar e acompanhar os aprendizes, nas áreas social, pedagógica e psicológica, nas situações de inadaptação, risco social e familiar, sempre que necessário, durante o contrato de aprendizagem, mediante profissionais devidamente qualificados para este fim, sob supervisão da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – ARHD;

10.13 Para cumprimento do item 10.12, a Entidade sem Fins Lucrativos deverá possuir em seu quadro, profissionais de nível superior para acompanhamento dos jovens aprendizes nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social;

10.14 Responsabilizar-se integralmente pela aprendizagem teórica e acompanhar, de forma suplementar, o desenvolvimento das atividades práticas do jovem aprendiz;

10.15 Acompanhar a frequência e desempenho dos Jovens Aprendizes na aprendizagem teórica;

10.16 Fornecer e custear integralmente os vales transporte a serem distribuídos aos aprendizes, inclusive quando da realização da aprendizagem teórica;

10.17 Conceder férias de 30 dias corridos conforme previsto no Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo o período coincidir com as férias escolares;

10.18 Fornecer aos Jovens Aprendizes 03 (três) camisetas de uniforme, na cor azul marinho, com a logomarca da empresa CONTRATANTE e da entidade CONTRATADA, e a inscrição “Jovem Aprendiz” nas costas, que deverá ser entregue aos aprendizes a cada 06 (seis) meses, sendo de uso **obrigatório** no local de trabalho;

10.19 Orientar os Jovens Aprendizes sobre a importância do uso do uniforme e do crachá nos locais de aprendizagem prática e teórica, de forma a identificá-los como tal junto à CONTRATANTE e CONTRATADA;

10.20 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes ou prepostos a qualquer título, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal da CONTRATANTE, procedendo, imediatamente, ao respectivo reembolso, em cada caso;

10.21 Indicar um preposto formalmente credenciado, na condição de Coordenador Pedagógico, Supervisor ou outra categoria definida pela entidade CONTRATADA, que deverá ser o responsável pelo contato direto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, junto à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – ARHD;

10.22 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações relacionadas à execução do contrato;

10.23 Rescindir o contrato de trabalho especial de aprendizagem, quando ocorrerem as situações previstas no Art. 28 do Decreto n° 5.598, de 01/12/2005;

10.24 Apresentar antecipadamente à assinatura do contrato, o material didático impresso, por módulos, de todo o conteúdo programático a ser ministrado durante o curso de “Auxiliar Administrativo”;

10.25 Efetuar a substituição do jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa, desde que expressamente

autorizado pela CONTRATADA, de forma que a cota de aprendizes não fique abaixo dos 5% exigidos por lei;

10.26 Encaminhar e direcionar os jovens aprendizes, por meio de carta de indicação individual, à Agência Bancária, de preferência em Banco Estadual localizado próximo ao local de trabalho, para abertura de conta corrente específica para o recebimento do salário, com restrições a limites de cartão de crédito. Essa exigência se dá devido ao contrato de trabalho ser temporário e atender a uma clientela específica (Jovem Aprendiz);

10.27 Emitir certificado de qualificação profissional aos Jovens Aprendizes que concluírem com aproveitamento o Programa de Aprendizagem.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela CONTRATADA com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;

11.2 Distribuir os jovens aprendizes nas diversas Diretorias, de acordo com as necessidades internas da CONTRATANTE;

11.3 Propiciar ao aprendiz aprendizagem prática compatível ao conteúdo do programa de aprendizagem;

11.4 Indicar formalmente um empregado da CONTRATANTE, que será supervisor do Jovem Aprendiz e ficará responsável pelo desempenho e acompanhamento do jovem em sua atuação prática, devendo liderar as ações necessárias para a viabilização das atividades práticas do programa de aprendizagem;

11.5 Controlar a frequência dos Jovens Aprendizes durante a aprendizagem prática, repassando tais informações à entidade Contratada, até o 5° dia útil de cada mês, com vistas às providências necessárias ao pagamento dos salários dos Jovens Aprendizes;

11.6 Avaliar o desempenho do aprendiz na aprendizagem prática, acompanhando sistematicamente a sua atuação e desenvolvimento das atividades práticas propostas, responsabilidades e tarefas que lhe são atribuídas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE enviará à entidade CONTRATADA, até o 5° dia útil de cada mês, as informações relativas às frequência dos Jovens Aprendizes nas atividades práticas;

12.2 Após 10 (dez) dias corridos do recebimento das listas de frequência, a entidade CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês anterior em nome do Metrô-DF, acompanhada de planilha de Demonstrativo de Faturamento devidamente discriminada com todos os serviços prestados, com detalhamentos da Contribuição Institucional, salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, conforme legislação vigente, incluindo eventuais glosas/multas apontadas pela CONTRATANTE referentes ao mês anterior;

12.3 Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao Metrô-DF, juntamente com a Nota Fiscal e planinha com Demonstrativo de Faturamento, os seguintes documentos em plena validade:

12.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

12.3.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em plena validade;

12.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei n° 12.440/2011, em plena validade.

12.4 A entidade CONTRATADA comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal/Fatura, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitadas;

12.5 A CONTRATANTE providenciará o pagamento da Fatura apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data de apresentação da Nota Fiscal ao Protocolo do Metrô-DF, observado o valor da parcela devida no período, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do Metrô-DF;

12.6 O pagamento à entidade CONTRATADA poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes;

12.7 O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

12.8 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao Metrô-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo);

12.9 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à entidade CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

12.10 Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contato a partir da data da nova protocolização;

12.11 A entidade Contratada deverá descontar dos Jovens Aprendizes os valores referentes às faltas injustificadas no Metrô-DF e também no Curso de Aprendizagem, além do valor diário do vale transporte referente a esses dias;

12.12 Não deverá ser descontado sobre o vale transporte dos Jovens Aprendizes os percentuais a que se refere as Leis n^{os} 7.418/1985 e 6.321/1976, tendo em vista que o Metrô-DF repassará integralmente para a CONTRATADA os valores a serem pagos pelos benefícios.

12.13 A entidade CONTRATADA deverá realizar o pagamento do salário e demais benefícios aos Jovens Aprendizes até o 5° dia útil de cada mês.

13. DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades ocorrerão conforme previsto no Decreto Distrital n° 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 A entidade CONTRATADA deverá recolher, em nome do Metrô-DF, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, conforme §2° do art. 56 da Lei n° 8.666/93.

15. GESTÃO

15.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela presidência do Metrô-DF.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissão serão analisados pelo Metrô-DF em conjunto com a CONTRATADA.

Brasília, 11 de novembro de 2016.

Mônica Leite de Oliveira
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos

De acordo:

Cristiane Jorge
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Gustavo Andrade
Diretor de Administração

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS		JOVEM APRENDIZ – 04 Horas	
I – MÃO-DE-OBRA			**R$**
1	REMUNERAÇÃO		480,00
Total da Mão de Obra			**480,00**
II –ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A			
A1	INSS	%	
A2	SESC/SESI	%	
A3	SENAC/SENAI	%	
A4	INCRA	%	
A5	FGTS	2,00%	9,60
A6	Seguro Acidente de Trabalho / SAT	%	
A7	Salário Educação	%	
A8	SEBRAE	%	
Total Grupo A		**2,00%**	**9,60**
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I			
B1	Férias	8,33%	39,98
B2	Abono de Férias	2,78%	13,34
Total Grupo B		**11,11%**	**53,33**
GRUPO B' – Tempo Não Trabalhado II			
B3	Auxílio Doença	%	
B4	Férias Sobre Licença Maternidade do Substituto	%	
B5	Licença Paternidade	%	
B6	Faltas Legais	%	
B7	Acidente Trabalho	%	
B8	Aviso Prévio Trabalhado	%	
B9	13º Salário	8,33%	39,98
Total Grupo B'		**8,33%**	**39,98**
Total Grupos B + B'		**19,44%**	**93,31**
GRUPO C – Indenizações			
C1	Aviso Prévio Indenizado	%	
C2	Indenização Adicional	%	
C3	Indenização para Rescisões sem Justa Causa - FGTS / Contribuição Social	%	
Total Grupo C		**0,00%**	**0**
GRUPO D			
D1	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	0,39%	1,87
Total Grupo D		**0,39%**	**1,87**
Total dos Encargos Sociais		**21,44%**	**104,78**
III – INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
1	Vale Transporte (22 DIAS) 44 VALES X R$ 4,00	22 (Dias/Mês)	176,00
2	Auxílio Alimentação (22 DIAS) = R$ 20,00 POR DIA = (22 X R$ 20,00)	22 (Dias/Mês)	440,00
3	Uniforme (6 camisetas para o período de 1 ano, sendo 3 por semestre)	Mensal	9,25
4	Seguro de Vida	Mensal	1,65
5	Treinamento	Mensal	156,67
Total dos Insumos de Mão de Obra			**783,57**
IV – DEMAIS COMPONENTES			
1	Despesas Operacionais / Administrativas	7,34%	100,44
TOTAL DEMAIS COMPONENTES			**100,44**
V – TRIBUTOS			
1	PIS	1,00%	4,80
2	COFINS	%	-
3	ISS	%	-
Total dos Tributos		**1,00%**	**4,80**
VI – Valor Total (I+II+III+IV+V)			**R$ 1.473,59**
VII – Valor Total (01 aprendiz) Mensal			**R$ 1.473,59**
VIII – Valor Total (26 aprendizes) Mensal			**R$ 38.313,34**
VIX – Valor Total (26 aprendizes) 12 meses			**R$ 459.760,08**
X – Valor Total (26 aprendizes) 24 meses			**R$ 919.520,16**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **instituição sem fins lucrativos** para preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes para a **Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 18/2016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento de _____ e serão debitadas na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas/entidades com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas/entidades de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. A CONTRATANTE enviará à entidade CONTRATADA, até o 5° dia útil de cada mês, as informações relativas às frequências dos Jovens Aprendizes nas atividades práticas.

5.3. Após 10 (dez) dias corridos do recebimento das listas de frequência, a entidade CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês anterior em nome do Metrô-DF, acompanhada de planilha de Demonstrativo de Faturamento devidamente discriminada com todos os serviços prestados, com detalhamentos da Contribuição Institucional, salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, conforme legislação vigente, incluindo eventuais glosas/multas apontadas pela CONTRATANTE referentes ao mês anterior.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, devendo esta indicar precisamente os serviços executados. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do ateste do gestor.

5.5. O pagamento poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao METRO-DF, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

5.7.1. Planilha com Demonstrativo de Faturamento;

5.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

5.7.3. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.7.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em plena validade;

5.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei n° 12.440/2011, em plena validade.

5.8. A entidade CONTRATADA comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal/Fatura, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitadas.

5.9. A entidade Contratada deverá descontar dos Jovens Aprendizes os valores referentes às faltas injustificadas no Metrô-DF e também no Curso de Aprendizagem, além do valor diário do vale transporte referente a esses dias.

5.10. Não deverá ser descontado sobre o vale transporte dos Jovens Aprendizes os percentuais a que se refere as Leis n^{os} 7.418/1985 e 6.321/1976, tendo em vista que o Metrô-DF repassará integralmente para a CONTRATADA os valores a serem pagos pelos benefícios.

5.11. A entidade CONTRATADA deverá realizar o pagamento do salário e demais benefícios aos Jovens Aprendizes até o 5° dia útil de cada mês.

5.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

5.13. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.14. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É admitida a repactuação dos valores deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, decorrentes de acordo, dissídio coletivo de trabalho, legislação vigente ou equivalente, tais como remuneração, auxílio-alimentação, seguro de vida e outros benefícios. O interregno será de 1 (um) ano contado da data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou legislação vigente à época da apresentação da proposta;

6.3.2. Para os custos relativos a execução dos serviços, decorrentes de variação com base nos preços praticados no mercado, tais como: transporte, uniforme, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e tributos. O interregno será de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data limite da apresentação da proposta, quando decorrente de licitação.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio, convenção coletiva ou legislação vigente que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio, convenção coletiva ou legislação anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Indice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

7.2. As especifidades das garantias são as definidas no item 11 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.1.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Administração, por meio de Gestor, ou Comissão Gestora, designado por Instrução de Serviço da Presidência do Metrô-DF.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O recebimento não exime A CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Utilizar Jovens Aprendizes que atendam as exigências de formação constantes do Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3. Apresentar os Jovens Aprendizes devidamente uniformizados.

10.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos Jovens Aprendizes que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, o contratado que injustificadamente atrasar o início da obra, serviço ou fornecimento.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. Multa.

11.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor da garantia contratual;

II) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.3.2.1.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

11.3.3. Suspensão.

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.3.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento

11.3.5.1. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito

Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades

11.4.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e;

11.4.2. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital n° 26.851/2006;

11.4.3. aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

11.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERECIAMENTO

17.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA